Nº 840/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 14/09/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 840/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 21/09/98
POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Sarandi, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica,social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já exeistentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social político e cultural;

V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relarivas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardondo-se os preveitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Nº840/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 840/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas Municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviçoa público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de (05) cinco membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto de 1.998.

Cilas Souza Morais
AUTOR

EXPEDIENTE LIDO
EM 03 AGO 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

c/i/d